

LEI Nº 2.449, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, cujos recursos destinam-se a custear programas e ações de saneamento básico e infraestrutura, a critério do Município, especialmente relativos a:

I - Intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares, a fim de viabilizar o acesso dos ocupantes aos serviços de saneamento básico;

II - Ampliação e manutenção do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

III - Ampliação e manutenção dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

IV - Drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

V - Controle da ocupação das encostas, talvegues e áreas de preservação permanente ao longo dos cursos e espelhos d'água;

VI - Estudos e projetos da área de saneamento;

VII - Ações de educação ambiental em relação ao saneamento básico;

VIII - Ações de reciclagem e reutilização de resíduos sólidos, inclusive por meio de associação ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

IX - Desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;

X - Desenvolvimento de sistema de informação em saneamento básico;

XI - Formação e capacitação de recursos humanos em saneamento básico e educação ambiental;

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saneamento Básico será constituído de recursos provenientes:

I - Do repasse tarifário de saneamento da prestadora COPASA, regularizados pela resolução nº 110/2018 da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgoto Sanitário de Minas Gerais-ARSAE/MG;

II - Da captação de recursos públicos estaduais e federais através de editais relacionados à aplicação no Saneamento Básico;

III - De multas e taxas provenientes de fiscalização municipal na área de saneamento.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal serão depositados em conta específica criada pelo Município para essa finalidade em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º O Fundo Municipal de Saneamento Básico, terá seus atos contábeis registrados pela contabilidade do Município.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Saneamento Básico será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura sob anuência do CODEMA - Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, que terá caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo.

§ 1º As atividades exercidas pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental são de relevante interesse público e possuem caráter voluntário, sendo vedado qualquer tipo de remuneração aos seus membros.

§ 2º As funções a serem desenvolvidas pelo Conselho no Fundo Municipal de Saneamento Básico não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico somente serão aplicados em ações e projetos que tenham sido aprovados pelo CODEMA.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Piracicaba, 07 de fevereiro de 2020.

SEBASTIÃO TORRES BUENO

Prefeito Municipal